



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 20 de junho de 2017, Nº 2744 | Caderno 1

SUMÁRIO

| | PÁGINA |
|---------------------------------------|--------|
| DECISÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA 001/2017 | 1 |
| RESOLUÇÃO Nº 048/2017 | 2 |
| RESOLUÇÃO Nº 049/2017 | 3 |
| RESOLUÇÃO Nº 050/2017 | 3 |
| RESOLUÇÃO Nº 051/2017 | 3 |
| RESOLUÇÃO Nº 053/2017 | 4 |
| RESOLUÇÃO Nº 054/2017 | 4 |
| RESOLUÇÃO Nº 055/2017 | 5 |
| RESOLUÇÃO Nº 056/2017 | 5 |
| RESOLUÇÃO Nº 057/2017 | 5 |
| RESOLUÇÃO Nº 058/2017 | 6 |
| RESOLUÇÃO Nº 059/2017 | 6 |
| RESOLUÇÃO Nº 060/2017 | 6 |

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

DECISÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA 001/2017

RECURSO CONCORRENCIA PUBLICA 001/2017.
IMPETRANTE - NE CONSULTORES ASSOCIADOS - INSCRITA NO CNPJ Nº 35.342.955/0001-01.
CONTRARRAZÕES - CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - INSCRITA NO CNPJ 08.262.227/0001-17.
IMPETRADO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS.

1. Relatório

Alega em síntese a impetrante na sua peça recursal que equivocou-se os membros da CPL

ao declarar habilitada a empresa **CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** vez que no entendimento da recorrente a referida empresa estaria impedida de participar da licitação por se enquadrar nas cláusulas impeditivas prescritas no artigo 9º da Lei 8.666/93, c/c com a lei estadual artigo 18, I da Lei Estadual 9.433/05.

2. Da tempestividade do Recurso

Em que pese o Recurso impetrado ter sido manejado e apresentado para protocolo na forma de xerox, sem qualquer autenticação capaz de reconhecer a sua autenticidade (contrariando o item 8, 9 e 10 do Título VIII combinado com o item 3.3 do Título XIV do edital) o mesmo fora protocolizado tempestivamente na forma regulada pelo artigo 109, I alínea a) da Lei 8.666/93, o que leva esta comissão por respeito ao Princípio da Pluralidade de participação no certame a receber a peça recursal e a fazer análise do mérito das alegações.

3. Das Contrarrazões

Consta dos autos peça de contrarrazões apresentadas tempestivamente pela empresa **CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** através da qual registra em síntese que não há qualquer impedimento da sua participação no certame licitatório, fez que o artigo 9º I, restringe apenas a participação de empresa autora de projeto básico ou executivo em licitação de obra que venha ser respaldada por esses elementos norteadores.

4. Do Mérito

A Peça Recursal está focada em uma provável impossibilidade de participação da empresa **CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** no mencionado certame licitatório, vez que no entendimento da impetrante a autora do projeto básico não poderia ser autora do projeto executivo, para lastrear suas alegações menciona o artigo 9º da Lei 8.666/93, c/c com a lei estadual artigo 18, I da Lei Estadual 9.433/05.

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 20 de junho de 2017, Nº 2744 | Caderno 1

A impetrante ataca com fulcro nas alegações em síntese registrada no paragrafo anterior ataca a decisão da comissão de licitação que na cessão publica realizada no dia 29/05/2017, declarou como habilitada no presente certame licitatório a empresa **CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, oportuno registrar que na mesma seção também foi deliberado e habilitada a empresa **CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**.

A decisão da comissão de licitação em que habilitou a empresa **CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** no certame foi lastreada justamente nhoque prescreve o artigo 9º da Lei Mater de licitação, pois a licitação não tem como objeto a execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, senão vejamos oque prescreve o dispositivo legal acima mencionado. **“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:**

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras,

incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.”

Após análise da peça recursal, os membros da comissão de licitação não encontrou qualquer fundamentação legal capaz de modificar a decisão anteriormente tomada. Resolve os integrantes da comissão de licitação por indeferir os pedidos constantes na peça recursal mantendo a habilitação da empresa **CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

Com amparo no art. 109 paragrafo 4º da lei 8.666/93, encaminhe os autos do certame licitatório com a presente Decisão a Autoridade Superior Competente.

Teixeira de Freitas/BA, 20 de junho de 2017.

MARIA RENILDE CARDOSO MACHADO
Membro da comissão de licitação

WELINGTON ROSSINI FELIX
Membro da comissão de licitação

OBED RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
Membro da comissão de licitação

RESOLUÇÃO Nº 048/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Dom Pedro II, Ato de Criação por Decreto nº 033/93 de 12 de novembro de 1993, no povoado de Duque de Caxias, neste município, em 2017, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 20 de junho de 2017, Nº 2744 | Caderno 1

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Dom Pedro II, no povoado de Duque de Caxias, neste município, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA;

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º - Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 30 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 049/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Nilson Fernandes, Ato de Criação por Decreto nº 033/93 de 12 de novembro de 1993, e autorização de funcionamento através de Portaria de 28 de agosto de 1995 no povoado de Santo Antônio, neste município, em 2017, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Nilson Fernandes, no povoado de Santo Antônio, povoado neste município, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA;

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º - Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 30 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 050/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Joaquim Muniz de Almeida Neto, Ato de Criação através de Portaria nº 2117/82, e autorização de funcionamento nº 727/00 de janeiro de 2000, na sede deste município, a partir de 2017, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Joaquim Muniz de Almeida Neto, na sede deste município, para ministrar a Etapa do Ensino Fundamental I, II e EJA.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º - Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 30 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 051/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal, Professor Paulo Freire, Ato de Criação por Decreto 024/13 de 24 de janeiro de 2013, na sede deste município, a partir de 2017, para ministrar o Ensino Fundamental I.

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 20 de junho de 2017, Nº 2744 | Caderno 1

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Professor Paulo Freire, na sede deste município, para ministrar a Etapa do Ensino Fundamental I.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 30 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 053/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Lucineide Bernardino, Ato de Criação por Decreto 028/11, no Povoado de Santo Antônio, neste município, a partir de 2017, por dois anos, para ministrar a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Creche Municipal Lucineide Bernardino, no Povoado de Santo Antônio, deste município, para ministrar a Educação Infantil;

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 30 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 054/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Novos Tempos, Ato de Criação por Decreto 003/93 de 12 de novembro de 1993, no Povoado de Jardim Novo, deste município, a partir de 2017, para ministrar a Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Novos Tempos, no Povoado de Jardim Novo, deste município, para ministrar a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II;

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 30 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 20 de junho de 2017, Nº 2744 | Caderno 1

RESOLUÇÃO Nº 055/2017

Autoriza o funcionamento da EMEI Tarsila do Amaral, Ato de Criação por Decreto nº 034/13, de 07 de março de 2013, na sede deste município, a partir de 2017 pelo prazo de dois anos, para ministrar a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Tarsila do Amaral na sede deste município, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 31 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 056/2017

Autoriza o funcionamento da EMEI Delci Rodrigues de Aguiar, Ato de Criação por Decreto nº 0119/2013 de 23 de dezembro de 2013, na sede deste município, de 2017, por dois anos, para ministrar a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Delci Rodrigues de Aguiar, na sede deste município, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 30 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 057/2017

Autoriza o funcionamento da EMEI José Paulo Paes, Ato de Criação por Decreto nº 021/06, de 03 de outubro de 2006, na sede deste município, a partir de 2017 pelo prazo de dois anos, para ministrar a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes, na sede deste município, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 20 de junho de 2017, Nº 2744 | Caderno 1

Teixeira de Freitas – BA, 31 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 058/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Jesuino Martins de Souza, Ato de Criação por Decreto 003/93 de 12 de novembro de 1993, no Distrito de Cachoeira do Mato, deste município, a partir de 2017, para ministrar a Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e EJA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Jesuino Martins de Souza, no Distrito de Cachoeira do Mato, deste município, para ministrar a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II;

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 31 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 059/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal João Alves de Macedo, Ato de Criação por Decreto 23115/82, no Povoado de Santo Antônio, deste município, a partir

de 2017, para ministrar o Ensino Fundamental I.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal João Alves de Macedo, no Povoado de Santo Antônio, deste município, para ministrar o Ensino Fundamental I;

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 31 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 060/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal, Filhos de Sião, Ato de Criação de 1999, na sede deste município, dando legalidade à vida escolar dos alunos de 2001 até dezembro de 2017, para ministrar o Ensino Fundamental I.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Filhos de Sião, na sede deste

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 20 de junho de 2017, Nº 2744 | Caderno 1

município, para ministrar a Etapa do Ensino Fundamental I;

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 31 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura e Cultura

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 20 de junho de 2017, Nº 2744 | Caderno 1